



CONSÓRCIO PÚBLICO PARA  
GESTÃO INTEGRADA DE  
RESÍDUOS SÓLIDOS

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 002/15 DO PROCESSO Nº 005/15**

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Referente Ao Pregão Presencial nº 002/15 do Processo nº 005/15, que entre si fazem CPGIRS – Consórcio Público para Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e VAGALUME INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA..**

**CONTRATANTE:**

**CPGIRS – Consórcio Público para Gestão Integrada de Resíduos Sólidos**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.031.366/0001-56, com endereço à Praça 22 de Fevereiro, s/nº, Centro, na cidade de Andradas, MG, CEP.: 37795-000, neste ato representado pelo seu Presidente, **SR. RODRIGO APARECIDO LOPES**, Prefeito de Andradas, brasileiro, casado, CPF.: 061.384.226-00, residente e domiciliado à Rua Anita Franco Sales, 121, Jardim Mantiqueira, Andradas, MG.

**CONTRATADA:**

**VAGALUME INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.747.757/0001-09, com sede à Rua Rita de Araújo Lima, nº. 14, loja 02, Bairro Santo Antônio, Jaboticatubas, MG, neste ato representada por seu procurador, o **DR. RACLY ARAÚJO AMDRADE**, OAB/MG 135.008, RG 3.613.509 SSP/MG.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas e que este subscrevem, **CPGIRS – Consórcio Público para Gestão Integrada de Resíduos Sólidos**, na condição de **CONTRATANTE**, e **VAGALUME INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.**, na condição de **CONTRATADA** – como doravante denominar-se-ão – têm entre si, justos e contratados, o quanto consubstanciado nas cláusulas e condições a seguir expostas:

**CONSIDERANDO** que o contrato existente e em vigor entre as partes previu, após licitação realizada, o n.º. de 20.486 (vinte mil quatrocentos e oitenta e seis) pontos de iluminação pública.

**CONSIDERANDO** que desse montante, o Município de Divisa Nova, MG, um dentre os 12 (doze) Consorciados ao CONTRATANTE possui o nº de 988 (novecentos e oitenta e oito) pontos de iluminação pública.

**CONSIDERANDO** que o Município Consorciado supracitado está amparado por decisão liminar nos autos do processo nº. 2138-37.2013.4.01.3809, que corre perante a Justiça Federal de 1ª Instância, e que a decisão liminar suspendeu a transferência dos ativos da iluminação pública ao Município, ou seja, os serviços continuam sendo prestados pela CEMIG.

**CONTRATANTE** e **CONTRATADA** decidem o que se segue:

#### **CLÁUSULA I – DA SAÍDA DO MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA DO CONTRATO.**

**1.1.** Frente às considerações acima delineadas, razão não há para manutenção do Município de Divisa Nova, Consorciado, permanecer no Contrato, de modo que **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** decidem pela sua saída.

**1.2.** Como a decisão liminar não tem caráter definitivo, fica acordado entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** que, caso decisão judicial ulterior reverta o *status quo*, o Município de Divisa Nova, por novo termo aditivo, retornará como parte integrante do contrato original.

#### **CLÁUSULA II – DAS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS AO CONTRATO.**

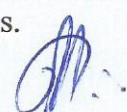
**2.1.** Tendo em vista que a empresa **CONTRATADA** emitiu duas Notas Fiscais, contendo essas os valores referentes aos 988 (novecentos e oitenta e oito) pontos de iluminação pública do Município Consorciado de Divisa Nova, as partes decidem que:

**2.1.1.** Como as Notas Fiscais já foram emitidas pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** fará o pagamento das referidas notas; e

**2.1.2.** Para emissão da próxima Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, referente Agosto/2015, haverá o desconto do que fora pago a maior nos dois primeiros meses, dos 988 pontos de iluminação pública do Município Consorciado de Divisa Nova, o que significa desconto de R\$ 513,76 (quinhentos e treze reais e setenta e seis centavos). Assim a Nota Fiscal referente aos serviços prestados em Agosto/2015 será no valor de R\$ 4.555,72 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

#### **CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1.** O valor estimado do Contrato Original é de R\$63.916,32 (sessenta e três mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos), sendo a quantia de R\$5.326,36 (cinco mil trezentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos) por mês.





CONSÓRCIO PÚBLICO PARA  
GESTÃO INTEGRADA DE  
RESÍDUOS SÓLIDOS

3.2. Considerando o item 1.1. da **CLÁUSULA I** deste termo aditivo; considerando que o valor de manutenção de cada ponto de iluminação é de 0,26 (vinte e seis centavos); considerando que o Município de Divisa Nova possui o número de 988 (novecentos e oitenta e oito) pontos de iluminação pública; considerando o valor do contrato contido no item 3.1. acima; **as partes decidem que o valor do contrato mensal passa a ser de R\$5.069,48 (cinco mil e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos).**

#### **CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DA PRORROGAÇÃO.**

4.1. O presente Termo Aditivo passa a ser parte integrante do Contrato Original, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas do Contrato Original e deste Primeiro Termo Aditivo.

Andradas, 20 de agosto de 2015.

**RODRIGO APARECIDO LOPES**

Presidente do Consórcio Público para Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – CPGIRS  
(CONTRATANTE)

**RACLY ARAÚJO ANDRADE**

Representante da Empresa Vagalume Instalação e Manutenção Elétrica Ltda.  
CONTRATADA

Testemunha:

CPF.: 271.764.526-87

Margot Navaro Graziani Píoli (Margot Navaro Graziani Píoli)

Testemunha:

053.181.505-60

Zaine Marcos Lopes